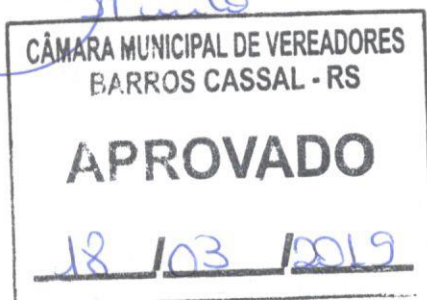


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 18 DE MARÇO DE 2019.



*Autoriza o Município de Barros Cassal, RS, a realizar contratação temporária de 04 (quatro) Educadores Infantis para exercer o horário de 40 horas semanais.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal, RS a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Educadores Infantis para exercer o horário de 40 horas semanais.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo acima será de forma temporária, ou seja, 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, bem como, será de forma emergencial, eis que, é para o fim de atender excepcional interesse público de nosso Município e atenderá a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, RS, 18 de Março de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 186 DE 18 DE**  
**MARÇO DE 2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial 04 (quatro) de Educadores Infantis para 40 horas semanais para a rede pública do Município de Barros Cassal/RS, haja vista, a grande procura de alunos e a grande necessidade de abertura de mais uma turma maternal "2" e, assim, suprir a melhora no atendimento de nossos alunos.

Insta informar que a contratação seguirá a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atentamente.

Município de Barros Cassal, RS, 18 de Março de 2019.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal